DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.030 Terça-feira, 18 de Julho de 2017

Debate sobre Estatuto da Igualdade Racial específico para Salvador

A audiência pública foi realizada pela Ouvidoria da Câmara em parceria com a Comissão da Reparação

Foto: Antonio Queirós



Na Câmara Municipal de Salvador, a então vereadora Olívia Santana apresentou em 2009 uma proposta de Estatuto da Igualdade Racial para a capital baiana. O projeto foi reapresentado pela Comissão da Reparação em 2013 com o mesmo texto. Ouvidor-geral da Câmara e integrante da Comissão da Reparação, o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) ressaltou a importância da construção coletiva do projeto. **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Hilton critica postura do governador em relação ao funcionalismo

De acordo com o vereador, direitos dos servidores públicos estão sendo retirados pelo governo baiano

O vereador Hilton Coelho (PSOL) classificou o governador Rui Costa como "especialista em retirar direitos dos servidores". A crítica se dá diante das ações da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (PrevBahia), que retira o direito dos servidores estaduais se aposentarem com o salário que recebem, caso o valor ultrapasse o teto do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que hoje é R$ 5.531,31 e a instituição de cotas na rede credenciada do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos (Planserv),

Em relação ao Planserv, são mais de 503 mil usuários. A justificativa é que o aumento da demanda por consultas médicas colocaria em risco a manutenção do plano. "A inverdade é tamanha que a coordenadora do Planserv, Cristina Cardoso, chegou a desqualificar o que foi dito sobre a situação financeira do convênio", destacou o vereador.

Hilton Coelho lembra que o Fórum das Associações de Docentes das Universidades alerta todos os servidores vinculados ao Fundo de Custeio da Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (Funprev) e ao Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Estado da Bahia (Baprev) a não migrarem para o Regime de Previdência Complementar (RPC), pois essa ação implicará na perda do direito à aposentadoria integral.

Vinculação

"Chegamos ao ridículo de vincular direito previdenciário ao vulnerável mercado financeiro, pois se trata de um fundo de pensão. Não há garantia alguma de que o servidor receberá de volta o que investiu. O trabalhador poderá, inclusive, perder todo o dinheiro aplicado. O governo convoca os servidores a migrarem para o Prevbahia usando inverdades sobre a medida. Atualmente, os servidores públicos da Bahia estão divididos entre vinculação ao Funprev, Baprev e PrevBahia. A diferença entre os três regimes de previdência consiste na porcentagem de contribuição e cada um contempla servidores ingressos num período específico", disse o vereador. O PrevBahia difere totalmente dos outros. Ele é um fundo previdenciário de caráter privado, não solidário, que administra planos previdenciários complementares facultativos.

Hilton Coelho conclui afirmando que "nosso mandato se coloca como instrumento de resistência dos servidores estaduais. Repudiamos os ataques do governador Rui Costa em relação aos direitos previdenciários e à saúde do funcionalismo público. É um absurdo autoritário a restrição do acesso aos atendimentos médicos, em especial o preventivo. O governo, que economiza às custas dos direitos dos servidores, investe em obras que garantam visibilidade e auxilie na disputa eleitoral de 2018".


Foto: Antonio Queirós

Vereador Hilton Coelho

"A situação demonstra mais uma vez quais são as prioridades do governo da Bahia. "Não entramos nesse maniqueísmo de que criticar o governador é favorecer o prefeito de Salvador em uma eventual disputa eleitoral. O que exigimos é respeito aos trabalhadores, todas as categorias, terceirizados e servidores públicos. Basta de autoritarismo, venha de onde vier", destacou o parlamentar.

Kannário sugere inclusão de roupa de frio no fardamento escolar

Projeto ainda contribui para a segurança nas unidades de ensino

O vereador Igor Kannário (PHS) sugeriu aos Executivos estadual e municipal, através dos Projetos de Indicação nº 603/17 e nº 604/17, respectivamente, a inclusão de roupas de frio no fardamento escolar da rede pública. A proposta, segundo o legislador, visa disponibilizar blusões e calças padronizadas para atender os estudantes em períodos chuvosos.

Ao justificar a indicação, Igor Kannário destaca a contribuição para a segurança nas instituições de ensino, pois a ausência do uniforme "pode de certa forma facilitar a entrada de pessoas estranhas na escola".

O projeto ainda leva em consideração a carência dos alunos, que muitas vezes não possuem agasalhos para o âmbito escolar, além de manter o padrão do fardamento em dias com temperaturas baixas.

Atualmente, na Rede Estadual, cada aluno recebe um kit com três camisas, sendo que uma para atividades físicas. No âmbito do Município, camisas, camisetas, bermudas, calças jeans e tênis compõem o conjunto entregue aos estudantes.

Ouvidoria retoma debate sobre Estatuto da Igualdade Racial de Salvador

Em parceria com a Comissão da Reparação, órgão reuniu instituições para a elaboração de projeto de lei

Fotos: Antonio Queirós



Representantes de instituições ligadas ao movimento negro, às religiões de matriz africana e aos poderes públicos se uniram à sociedade civil organizada para discutir o Estatuto da Igualdade Racial específico para Salvador. A audiência pública foi realizada pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador em parceria com a Comissão da Reparação, na tarde de sexta-feira (14), no Centro de Cultura do Poder Legislativo.

A ideia é construir coletivamente uma peça jurídica atualizada para a capital mais negra do país, tomando como base os estatutos federal e estadual da Igualdade Racial, sancionados em 2010 e 2014, respectivamente.

Na Câmara Municipal de Salvador, a então vereadora Olívia Santana apresentou em 2009 uma proposta de Estatuto da Igualdade Racial para Salvador. O projeto foi reapresentado pela Comissão da Reparação em 2013 com o mesmo texto.

Ouvidor-geral da Câmara e integrante da Comissão da Reparação, o vereador Luiz Carlos Suíca (PT) ressaltou a importância da construção coletiva do projeto. "Essa nova lei precisa ser elaborada ouvindo a maior quantidade possível de pessoas, atualizando o texto e readequando à nossa realidade de luta contra o preconceito e a discriminação. Sou um vereador de periferia e acredito que o Estatuto da Igualdade Racial de Salvador precisa ter uma efetiva participação popular", afirmou Luiz Carlos Suíca.

Para o vereador Sílvio Humberto (PSB), as referências das leis estadual e federal já existentes devem nortear o projeto específico para a capital baiana. "Precisamos ter como exemplos e analisar o que é, de fato, exequível. Também devemos discutir sobre a importância que a atual administração municipal dá para a Secretaria da Reparação, que hoje tem o menor orçamento. Como se fazer algum tipo de reparação sem recursos?", questionou.

Exemplos de construção

Partícipe da construção do Estatuto da Igualdade Racial da Bahia, a secretária estadual de Promoção da Igualdade Racial, Fabya Reis, relatou um pouco da experiência na construção da legislação. "Em 2005, quando o deputado federal Valmir Assunção (PT) ainda era parlamentar estadual, começamos esse debate, que ficou adormecido durante um tempo, e que só depois foi retomado. Acredito que a lei estadual deve ser um exemplo. Salvador já passou da hora de ter sua legislação específica", argumentou.

A promotora do Ministério Público do Estado da Bahia, Lívia Vaz, e a representante da Defensoria Pública do Estado, Eva Rodrigues, admitiram que aindanão tiveram acesso ao teor do projeto elaborado em 2009, mas concordaram que o documento já carece de atualização. "Precisamos de alinhamento nesse processo de construção. O racismo sempre ressurge com novas estratégias. Precisamos também de novas formas de combate", pontuou Vaz.

Também participaram da mesa de debates da audiência pública o babalorixá Eurico Alcântara, fundador do Núcleo de Religiões Afro-Brasileiras da Polícia Militar , e o subsecretário municipal da Reparação, Valcir Silva.



Comissão especial aprimora Lei Orgânica do Município

"Constituição da cidade" será discutida em audiências públicas do colegiado

A Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica do Município (LOM), presidida pela vereadora Lorena Brandão (PSC), colheu na manhã de segunda-feira (17), no auditório do Edifício Bahia Center, sugestões e emendas dos componentes do colegiado para atualização da lei.

"Já estão definidas audiências públicas para colher sugestões de procuradores municipais. Também ouviremos os secretários municipais e a comunidade acadêmica", frisou Lorena Brandão. Segundo a parlamentar, " a intenção é um processo de construção participativo, afinal a LOM é a constituição de uma cidade".

A primeira audiência com os procuradores municipais ocorrerá no dia 27 de julho. Já a audiência pública com a comunidade acadêmica acontecerá no dia 16 de agosto. E no dia 11 de setembro haverá um outro encontro, com a presença de representantes das secretarias, procuradores do município e da sociedade. "Nossa intenção é apresentar a proposta final ao presidente Leo Prates em dezembro deste ano. Então, a nova LOM será submetida a votação no plenário desta Casa".

Foto: Antonio Queirós



Reunião da Comissão Especial de Revisão da Lei Orgânica do Município

Através da LOM são definidos diversos temas para o funcionamento da cidade. Estão previstos assuntos essenciais para o planejamento de Salvador, como o orçamento público e a arrecadação. A LOM também estabelece normas para o funcionamento da Câmara Municipal e competências do Poder Legislativo.

Relator da Lei Orgânica do Município, Edvaldo Brito (PSD) frisou que "vamos resolver os pontos de conflito entre a LOM e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Além disso, vamos colher as colaborações dos membros da comissão e da sociedade".

Também participaram da reunião o vereador Alexandre Aleluia (DEM) e o diretor Legislativo Carlos Cavalcanti Neto.

Alexandre Aleluia acionará o MP para investigar ação da APLB

Vereador acusa entidade de tentativa de boicote à prova que avalia o Ideb

O líder do DEM na Câmara Municipal de Salvador, vereador Alexandre Aleluia, disse que acionará o Ministério Público para que seja investigada a ação do Sindicato dos Professores (APLB) que estimula alunos da rede municipal de ensino a boicotarem a Prova Brasil, que avalia o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). A denúncia foi publicada no último sábado (15) pelo Jornal Correio.

"Essa é uma informação muito grave, que deixa claro que a intenção do sindicato não é atuar em favor da educação, mas para atender a escancarados planos eleitorais. São puxadinho do partido", disse o vereador. Alexandre Aleluia ressaltou que, no último ranking do Ideb, referente a 2015, Salvador obteve o maior crescimento entre as capitais, saltando das últimas posições para a 17ª colocação no Ideb, com 4,7 pontos, nota superior à meta prevista.

"A atuação dos sindicatos não tem sido somente irresponsável, mas criminosa. Pedir que alunos não façam uma avaliação para distorcer os dados reais sobre ensino e aprendizagem extrapola muito o limite da legalidade. Esse não é o papel de um sindicato. Por isso fiquei feliz com o fim da obrigatoriedade do imposto sindical e por isso que tenho defendido uma Escola Sem Partido. Sindicatos que assim agem estão fadados à extinção, pois não defendem os trabalhadores, mas o partido", disse o parlamentar.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 18 de Julho de 2017

	Programa	Sinopse
12h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - SINUSITE e RINITE	Ana Santos fala com a Dra. Loren Nunes sobre a diferença entre sinusite e rinite , suas causas e tratamento.
12h23	SOM NA CAIXA - SOW SOM	Veja o grupo de samba "Sow Som" interpretando a música "Ditado de Caçador", música da própria banda.
12h26	EXTRA-ORDINÁRIO – VER. ANA RITA TAVARES	"Defesa do animal doméstico" é o tema entre a vereadora Ana Rita Tavares (PMB), Osvaldo Lyra e Liana.
12h50	OPINIÃO – ESTAGNAÇÃO CULTURAL EM SSA	Confira matéria com o diretor de teatro Paulo Dourado que fala sobre a "Estagnação Cultural em Salvador".
12h53	ADIVINHA ONDE É? – MUSEU DA MÚSICA	A repórter Pâmela Lucciola visita o museu no Pelourinho com Russo Passapusso, da banda Baiana System.
13h16	SOM NA CAIXA - AFRO DENDÊ	Ouça a banda baiana Afro Dendê agitando o "Som na Caixa" com a sua composição autoral "Nêga".
13h19	VOCÊ JÁ FOI LÁ? – HORTA DA SARAMANDAIA	Mia Lopes e André Luís visitam horta com agricultura de cultivo urbano natural no bairro de Saramandaia.
13h44	SOM NA CAIXA - NADJANE SOUZA	A cantora Nadjane Souza tem uma bela história de amor e identificação com a música. Interpreta neste "Som na Caixa" a composição autoral "Iluminado", do seu 1º CD solo, de 2016. Confira!
13h47	QUEM FAZ O QUÊ – JORNALISTA	A repórter Liana Cardoso vai mostrar os desafios da profissão em matéria na "Lavagem do Bonfim 2017".
14h10	CÂMARA PRÁTICA – COMO TOCAR CONGA	A repórter Ana Santos aprende como se executam os sons e ritmos tocados neste instrumento percussivo.
14h13	ARTE EM TODA PARTE – BALLET E POESIA	Veja a reportagem entre Mia Lopes e os convidados Pareta Calderasch, Vanderson Souza e Dalila Leal.
14h37	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – BIOMETRIA	Saiba tudo sobre como realizar o Recadastramento Biométrico Eleitoral com a repórter Liana Cardoso.
14h40	CÂMARA PRÁTICA – ORGANIZAR ARMÁRIO	Neste "Câmara Prática" a repórter Ayana Simões ensina dicas de como fazer para organizar bem o armário.
15h03	DOCUMENTÁRIO – CARYBÉ	O jornalista José Barreto apresenta fatos e informações deste ilustre artista plástico contemporâneo.
15h26	SOM NA CAIXA – JAH WAY	A banda baiana apresenta-se desta vez no "Som na Caixa" com a composição autoral "Sereia". Confira!
15h30	EXTRA-ORDINÁRIO – VER. HENRIQUE CARBALLAL	"Meio Ambiente e Sustentabilidade" é a pauta entre o vereador Henrique Carballal, Osvaldo Lyra e Liana.
16h53	SOM NA CAIXA - LIA GONDIM	A cantora Lia Gondim apresenta-se no "Som na Caixa" com a composição "Emílio", do artista Jorge Ben Jor.
17h00	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – JOVEM APRENDIZ	Patrícia Narriman apresenta o Programa Jovem Aprendiz, que beneficia anualmente milhares de jovens.
17h03	CÂMARA PRÁTICA – COMO DANÇAR XOTE	Em aula prática na praça municipal aprenda com o forrozeiro Pipolo os passos para dançar o ritmo "Xote".
17h06	ADIVINHA ONDE É? – MUSEU DE GASTRONOMIA	Visite o museu do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial– SENAC, com André Luís e Pâmela Lucciola.
18h09	SOM NA CAIXA - MÁRCIO MELLO	Ouça o cantor e compositor apresentando-se no "Som na Caixa" com a música autoral "Nobre Vagabundo".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 14 de julho de 2017.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 136/17

Dispõe quanto à permissão para os tutores se hospedarem com os seus animais nos hotéis e/ou estabelecimentos similares que possuam área verde no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam permitidos aos tutores se hospedarem com os seus animais nos hotéis e/ou similares que possuam área verde no âmbito do Município de Salvador.
Art.2º - Faz-se exceção a esta norma todo e qualquer animal de grande porte adentrar e/ou permanecer nos hotéis e estabelecimentos similares.
Parágrafo Único – Esta norma está estritamente voltada para os animais de pequeno e médio porte.
Art.3º - Os tutores poderão se hospedar desde que sejam respeitados os seguintes requisitos:
I – Cão utilizando mordaça ou focinheira e coleira, para os animais de médio porte;
II – os animais de pequeno porte deverão permanecer nos aposentos ou nos braços de seus tutores, não podendo ficar soltos pelas dependências do hotel.
III – os animais de médio porte deverão estar na coleira e sempre próximos ao tutor ou guia.
IV – quando o animal não for um risco para os demais hóspedes e/ou funcionários do hotel.

Art.4º - Todo e qualquer dano, independente do valor ou prejuízo, causado pelo animal ao hotel e/ou estabelecimentos similares, deverão ser sanados pelos tutores, podendo ser acordado a critério das partes o prazo e a forma de pagamento.
Art.5º - Os hotéis deverão destinar um local específico na área verde para os animais poderem fazer suas necessidades fisiológicas sem qualquer acréscimo ao tutor do animal.
Parágrafo Único – Os responsáveis do hotel e/ou estabelecimentos similares poderão solicitar a limpeza do local ao tutor do animal, sempre que o mesmo fizer suas necessidades fisiológicas.
Art.6º - Fica proibida a permanência dos animais nas áreas destinadas ao consumo, comercialização, manipulação ou preparo de alimentos.
Art.7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Sendo Salvador uma das cidades com maior destino de turistas do Brasil e, os animais atualmente, parte efetiva da família, devemos a cada dia, motivar as pessoas a saírem com os animais, mesmo nos períodos de férias, até porque as companhias aéreas possuem normas de traslado dos animais, logo tal medida poderá contribuir com o aumento do fluxo de turistas em nossa capital, em função desta permissão dos hotéis recepcionarem os visitantes com seus animais.
Esta norma não visa gerar conflitos entre os hóspedes e tutores e seus animais - visto que os animais terão área específica para circular-, mas, unicamente, estreitar as relações entre Homem X Animal X Ambiente Social. Esta já é uma prática que pode e deve ser incentivada em nosso Município, os animais há muito tempo não são vistos como uma ameaça, pelo contrário, a sociedade já os olha como verdadeiros companheiros e AMIGOS do homem.
Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
MARCELLE MORAES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 162/17

Dispõe da proibição do uso de roupas, sapatos ou acessórios com pele de animais em eventos de moda ou similares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibida o uso de roupas, sapatos ou acessórios com pele de animais em eventos de moda no Município do Salvador.
Parágrafo único: não são objetos da vedação prevista no caput destes artigos a utilização de pele obtida como subproduto da indústria de carne, devidamente autorizada e certificada pelo Governo.
Art.2º O objetivo desta norma é conscientizar a população para o não consumo de produtos que exponha os animais a maus tratos ou possa recordar o sofrimento dos animais durante a extração da pele.
Art.3º O não cumprimento do Art. 1º acarretará em multa no valor de 10 salários mínimos vigentes aos organizadores do evento.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Violência, barbárie, alguns dos muitos adjetivos que se pode dar para uma prática mundial, porém, mais que brutal, cometida pelo homem aos animais. Esta Proposição visa, por um simples ato de não incentivar a comercialização, logo, pode e deve ser o fim para abolirmos o uso de peles em Salvador.
O simples ato de alguém se vestir com pele ou com estampas de animais não o fará mais ou menos bonita, extrovertida ou social. Pelo contrário, será mais um, que, pelo seu jeito de se vestir, incentiva e apoia essa prática que tanto preocupa os defensores, de um modo geral, da causa dos animais.
Muitos ainda desconhecem a brutalidade sofrida pelo animal durante a retirada da sua pele, onde são muitas vezes mutilados, quando não acabam morrendo. Os maus tratos começam desde a captura, indo para o confinamento até a remoção da pele. Todas essas ações podem não serem praticadas pelos consumidores, mas são incentivadas quando se procura, adquire ou participa de eventos com produtos que possam fazer alusão aos maus tratos.
Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº 402/17

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.624, de 3 de julho de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 8.624, de 03 de julho de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso VI, passando a ter seguinte redação:
"Art. 1º Fica determinado que as Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Salvador darão prioridade para o atendimento presencial e para a marcação de consultas, no horário comercial e conforme a disponibilidade de atendimento da respectiva unidade, a:
...
V - cuidadores de idosos e todos aqueles que tenham sob sua responsabilidade pessoas com necessidade de cuidados especiais, pessoa com deficiência.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Aduz a Carta Magna em seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
Em ato contínuo no mesmo diploma legal observa-se no art. 198, inciso II, que:
"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
(...)
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; (grifos nossos)
(...)"
O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, estabelece em seu art. 3º, § único, que a garantia de prioridade compreende:
"Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
I – Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; (grifos nossos)
(...) ".
Seguindo a mesma linha, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, garante às pessoas com deficiência e com necessidade de cuidados especiais, em seu art. 9º o atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de proteção e socorro em qualquer circunstância, bem como, atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público.
Um estudo desenvolvido na área de enfermagem gerontogeriátrica por enfermeiras especialistas deste segmento, traz como temática o idoso dependente de cuidados, e a necessária capacitação do cuidador no contexto familiar. Daí denota-se a importância deste profissional, cuidador, nos dias atuais. Principalmente, porque o envelhecimento populacional brasileiro vem se acentuando consideravelmente, gerando impactos nas diversas formas de se prestar cuidados ao grupo idoso.
Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), entre 1950 e 2025, a população de idosos no país brasileiro crescerá 16 vezes contra 5 vezes o crescimento populacional total, colocando nosso país como a sexta população em contingente de idosos no mundo.
É sabido que a realidade do Brasil hoje se tem modificado, no que tange a mudança nos hábitos da população na atualidade, bem como a dificuldade de emprego e a decisão dos casais sobre o planejamento familiar, reduzindo cada vez mais a taxa de natalidade, situação esta demonstrada nos vários meios de comunicação. Com isso, o envelhecimento da população do país tem sido visto como uma sobrecarga para as famílias, sendo essa prática reforçada pela queda da fecundidade e pela maior participação das mulheres no mercado de trabalho.

A família é, geralmente, a primeira e a mais constante unidade de saúde para seus membros, sendo que o cuidado prestado envolve ações de promoção da saúde, prevenção e tratamento de doenças, incluindo as de reabilitação. Geralmente a função de cuidador é assumida por uma única pessoa, denominada cuidador principal, seja por instinto, vontade, disponibilidade, necessidade ou capacidade.
Diante de todo exposto, a importância de o cuidador também ter o acesso prioritário ao atendimento nas Unidades de Saúde em prol da pessoa que ele tem sob sua responsabilidade, seja ela, idoso, com deficiência ou com necessidade de cuidados especiais, é fato imperioso que demanda a atuação do Estado, e, nesse particular, do Município de Salvador.
Diante desse contexto, propõe-se aqui a alteração da Lei nº 8.624/2014, reconhecendo como prioridade o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Salvador para todos os cuidadores que tenham sob sua responsabilidade pessoas com necessidade de cuidados especiais, pessoa com deficiência e idosas,

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 403/17

Dispõe sobre a instituição do "Mês Municipal Salvador Novembro Azul", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

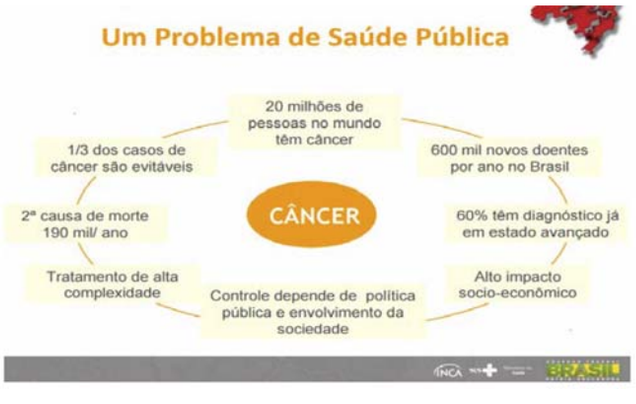
DECRETA:

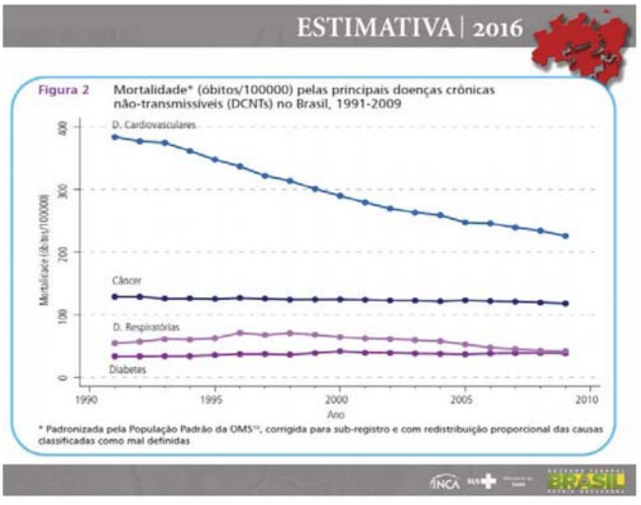
Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador, o "Mês Municipal Salvador Novembro Azul", a ser comemorado, anualmente, no mês de novembro, com o objetivo de sensibilizar e estimular a população e empresas privadas quanto à importância do alerta dos fatores de risco e prevenções primárias e secundárias de cânceres em homens neste Município.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

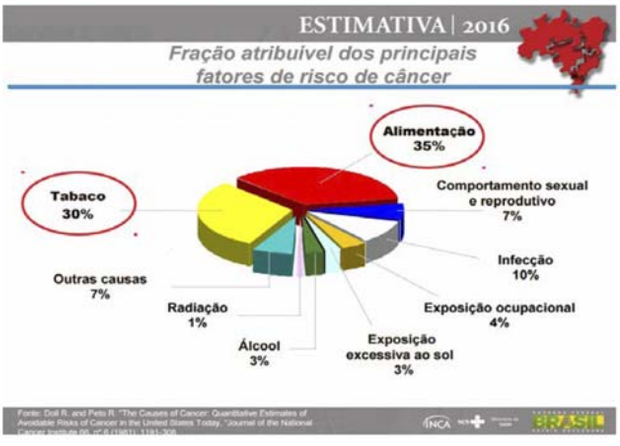
Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

No mês de novembro é realizada a campanha "Novembro Azul", sendo internacionalmente dedicado às ações relacionadas ao câncer de próstata e à saúde do homem.
A presente proposição legislativa é de extrema importância e visa sensibilizar e estimular a população e empresas privadas quanto à importância do alerta dos fatores de risco e prevenções primárias e secundárias de cânceres em homens, sem que registre onerosidade ao erário com a implantação desta campanha no Município de Salvador, denominada "Salvador Novembro Azul".
A prevenção de canceres engloba ações efetivadas para diminuir os riscos de ter as doenças. A finalidade da prevenção primária é impossibilitar que a doença se desenvolva. Compreende a adoção de um modo de vida saudável e evitar a exposição a substâncias causadoras de câncer. Já o objetivo da prevenção secundária de cânceres é a detecção e tratativas de doenças pré-malignas, como por exemplo, a lesão causada pelo vírus HPV ou pólipos nas paredes do intestino, ou, cânceres assintomáticos iniciais.
De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o vocábulo risco é usado para "definir a chance de uma pessoa sadia, exposta a determinados fatores, ambientais ou hereditários, desenvolver uma doença". E, fatores de risco são "os fatores associados ao aumento do risco de se desenvolver uma doença. Eles podem ser encontrados no ambiente físico, herdados ou resultado de hábitos ou costumes próprios de um determinado ambiente social e cultural".
O Instituto Nacional do Câncer (INCA) apresenta em seu sítio, os principais fatores de risco para o câncer são: tabagismo, alimentação, peso corporal, hábitos sexuais, fatores ocupacionais, bebidas alcoólicas, exposição solar, radiações e medicamentos.
O tabagismo e a obesidade, por exemplo, são fatores de risco para diversos cânceres, além de doenças cardiovasculares e respiratórias. Logo, é notório que o mesmo fator, pode ser o fator para inúmeras doenças. E a origem de uma mesma doença, pode estar envolvido a vários fatores de risco. Há estudos que demonstram a associação entre álcool, tabaco e o câncer da cavidade oral. As primeiras manifestações de um câncer podem aparecer depois de vários anos de uma exposição única aos fatores de risco, como por exemplo, as radiações ionizantes, ou exposição contínua aos fatores de risco, através da radiação solar ou tabagismo. A exposição solar demorada sem os devidos cuidados, sem a proteção adequada no período da infância pode ser um dos motivos do câncer de pele no adulto.
O Instituto Nacional do Câncer (INCA) publicou estimativas de câncer 2016/2017 conforme imagens ilustradas abaixo:









Destarte, é notório que este problema é uma questão de saúde pública e se faz necessária a aprovação desta proposição legislativa para a instituir no Município de Salvador, o mês municipal denominado "Salvador Novembro Azul", a ser comemorado, anualmente, no mês de novembro, com o objetivo de sensibilizar e estimular a população e empresas privadas quanto à importância do alerta dos fatores de risco e prevenções primárias e secundárias de cânceres em homens sem que registre onerosidade ao erário com a implantação desta campanha no Município de Salvador, haja vista que esta campanha anual será executada pela própria sociedade e parcerias de empresas privadas.
Ressalte-se que a participação do Município de Salvador na execução desta política já vem sendo efetivada.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 404/17

Dispõe sobre a instituição do "Mês Municipal Salvador Outubro Rosa", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

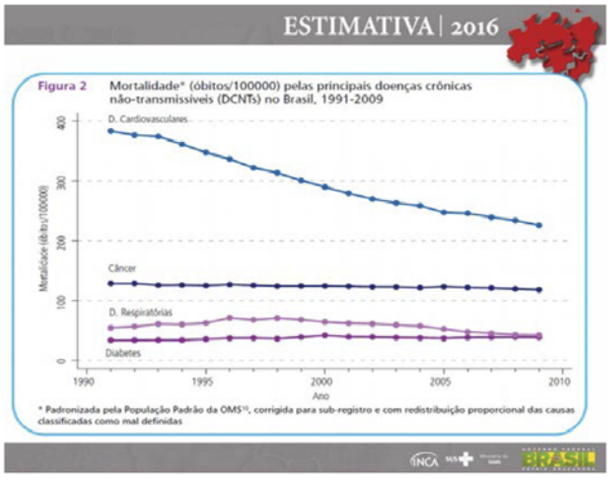
Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador, o "Mês Municipal Salvador Outubro Rosa", a ser comemorado, anualmente, no mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar e estimular a população e empresas privadas quanto à importância do alerta dos fatores de risco e prevenções primárias e secundárias de cânceres em mulheres.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

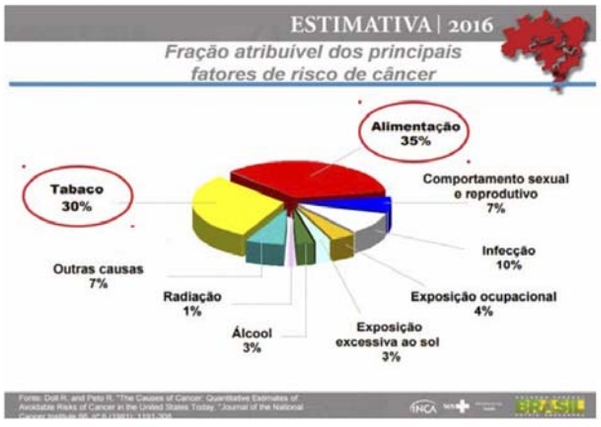
Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

No mês de outubro é realizada mundialmente a campanha de conscientização sobre Câncer de Mama. É um movimento popular comemorado mundialmente e conhecido como "Outubro Rosa". O termo remete à cor do laço rosa que presenta mundialmente, a luta contra o câncer de mama e estimula a participação da população, empresas e entidades.
A presente proposição legislativa é de extrema importância e visa sensibilizar e estimular a população e empresas privadas quanto à importância do alerta dos fatores de risco e prevenções primárias e secundárias de cânceres, sem que registre onerosidade ao erário com a implantação desta campanha no Município de Salvador.
A prevenção de canceres engloba ações efetivadas para diminuir os riscos de ter as doenças. A finalidade da prevenção primária é impossibilitar que a doença se desenvolva. Compreende a adoção de um modo de vida saudável e evitar a exposição a substâncias causadoras de câncer. Já o objetivo da prevenção secundária de cânceres é a detecção e tratativas de doenças pré-malignas, como por exemplo, a lesão causada pelo vírus HPV ou pólipos nas paredes do intestino, ou, cânceres assintomáticos iniciais.
De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o vocábulo risco é usado para "definir a chance de uma pessoa sadia, exposta a determinados fatores, ambientais ou hereditários, desenvolver uma doença". E, fatores de risco são "os fatores associados ao aumento do risco de se desenvolver uma doença. Eles podem ser encontrados no ambiente físico, herdados ou resultado de hábitos ou costumes próprios de um determinado ambiente social e cultural".
O Instituto Nacional do Câncer (INCA) apresenta em seu sítio, os principais fatores de risco para o câncer são: tabagismo, alimentação, peso corporal, hábitos sexuais, fatores ocupacionais, bebidas alcoólicas, exposição solar, radiações e medicamentos.
O tabagismo e a obesidade, por exemplo, são fatores de risco para diversos cânceres, além de doenças cardiovasculares e respiratórias. Logo, é notório que o mesmo fator, pode ser o fator para inúmeras doenças. E a origem de uma mesma doença, pode estar envolvido a vários fatores de risco. Há estudos que demonstram a associação entre álcool, tabaco e o câncer da cavidade oral. As primeiras manifestações de um câncer podem aparecer depois de vários anos de uma exposição única aos fatores de risco, como por exemplo, as radiações ionizantes, ou exposição contínua aos fatores de risco, através da radiação solar ou tabagismo. A exposição solar demorada sem os devidos cuidados, sem a proteção adequada no período da infância pode ser um dos motivos do câncer de pele no adulto.
O Instituto Nacional do Câncer (INCA) publicou estimativas de câncer 2016/2017 conforme imagens ilustradas abaixo:









Destarte, é notório que este problema é uma questão de saúde pública e se faz necessária a aprovação desta proposição legislativa para a instituir no Município de Salvador, o mês municipal denominado "Salvador Outubro Rosa", a ser comemorado, anualmente, no mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar e estimular a população e empresas privadas quanto à importância do alerta dos fatores de risco e prevenções primárias e secundárias de cânceres em mulheres sem que registre onerosidade ao erário com a implantação desta campanha no Município de Salvador, haja vista que esta campanha anual será executada pela própria sociedade e parcerias de empresas privadas.
Ressalte-se que a participação do Município de Salvador na execução desta política já vem sendo efetivada.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 405/17

Dispõe sobre a alteração do inciso II do Art. 4º da Lei nº 4.575, de 08 de julho de 1992, que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O inciso II do Art. 4º da Lei nº 4.575, de 08 de julho de 1992, que institui o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, alterada pela Lei nº 5.022, de 25 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º - …
…
II – SEMOP – Secretaria Municipal de Serviços Públicos, como Órgão Executivo, através da Coordenadoria de Defesa do Consumidor (CODECON), competindo-lhe:
…
i) Reverter em confecção de material educativo de proteção e defesa do consumidor, o percentual não inferior a 30% do valor da multa a ser aplicada ao fornecedor.
Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

É cediço que a pós-modernidade acelera o processo de globalização no âmbito brasileiro, gerando fortes impactos e reflexos na sociedade do consumo, e, por óbvio na vida do consumidor, deixando cogente a necessidade de as políticas públicas serem aprimoradas para atender a função social das relações consumeiristas, relações estas que retratam, em regra a desigual-

dade fática entre os sujeitos, haja vista a hipossuficiência e vulnerabilidade do consumidor, em face dos fornecedores, em que pese ser digno o reconhecimento dos avanços trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, e, em especial, da atuação do órgão municipal, o CODECON.
No entanto, o equilíbrio da relação consumeirista perpassa também pelo contexto deducado e informado com relação a seus direitos, não pode insurgir-se contra àqueles que os infringem.
Nesse sentido, as campanhas educativas de proteção e defesa do consumidor são ações políticas que exigem processo diário, dinâmico, eficiente, eficaz e efetivo, sob pena de a tutela ao consumidor somente acontecer na letra fria imposta pelo legislador.
Todavia, também é cediço que a economicidade é um dos princípios constitucionais macros da Administração Pública, insculpido no art. xx.
Ensina Régis Fernandes de Oliveira que a ''economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, para chegar-se à despesa e se ela se fez com modicidade, dentro da equação custo-benefício".
Com maestria e intrinsecamente ligada à política aqui proposta, a Fundação Getúlio Vargas/SP concluiu que a ''economicidade tem a ver com avaliação das decisões públicas, sob o prisma da análise de seus custos e benefícios para a sociedade, ou comunidade a que se refere'', pois, ao implementar qualquer política pública, a avaliação da decisão deve preventivamente albergar gerência não só para os custos e benefícios para a sociedade, como também, a efetividade dessas decisões, no sentido preventivo.
Considerando o papel social das políticas públicas consumeiristas no âmbito de Salvador, têm-se que, o contexto educativo-punitivo deve ser uma constante, de forma a não gerar sentimento de impunidade dos fornecedores e a descredibilidade dos consumidores.
Os atuais diplomas municipais que disciplinam a aplicação de multa aos fornecedores infratores, ainda não contemplam expressamente a punição educativa, de forma a fomentar a consciência dos fornecedores, o que, no âmbito jurídico constitui o Punitive damages ou Teoria do valor do desestímulo.
Ressalta-se que no Brasil, a "Teoria do Valor do Desestímulo", em sido abraçada doutrinariamente e na jurisprudência, entendida como grande relevância social, pois enfatiza o valor de desestimular práticas ilícitas, garantindo o respeito à dignidade da pessoa humana.
Em sendo assim, propomos através deste Projeto de Lei, que um percentual da multa a ser aplicada ao fornecedor soteropolitano, seja revertida em ação educativa, através de confecção de material educativo pelo próprio infrator, de forma a estimulá-lo à conscientização da importância de não desrespeitar o direito dos consumidores e a desestimulá-lo na reincidência.
Por todo o exposto, conclamamos esta Casa a aprovar a presente proposta, pois, além de coadunar-se de forma categórica com a missão institucional da Comissão Especial de Defesa dos Direitos dos Consumidores, alberga temática que nos impulsiona, enquanto representantes do povo, a assim proceder.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 406/17

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.991, de 22 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 4.991, de 22 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o ingresso de idosos em casas de espetáculos e dá outras providências, passa a vigorar com seguinte redação:
~~Art. 1º Aos idosos com idade superior a 65 anos, mediante a apresentação da Carteira de Identidade expedida por Órgão Governamental competente, será assegurado para o ingresso em casas de espetáculos, diversões, cinemas, praças esportivas, shows e similares, o pagamento da metade do valor a ser efetivamente cobrado.~~
"Art. 1º Aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mediante a apresentação da Carteira de Identidade expedida por Órgão Governamental competente, será assegurado o ingresso em casas de espetáculos, diversões, cinemas, praças esportivas, shows e similares, mediante o pagamento da metade do valor a ser efetivamente cobrado.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O Art. 1º do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em plena vigência dispõe:
Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Grifos nossos)
Tal diploma erige em sua essência, aspectos prioritários ao idoso brasileiro, haja vista sua condição especial de envelhecimento, um direito personalíssimo, que requer políticas públicas com tratativas especiais, entendendo ser idoso àquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
Em sendo assim, da interpretação da legislação constitucional, sendo a temática sobre idoso matéria de competência concorrente entre os entes, considerando ainda que tal temática predomina o interesse nacional, têm-se que, a legislação municipal não poderá conflitar com a nacional, razão pela qual aqui se propõe a alteração do presente Decreto, pois a Lei Municipal nº 4.991/1995, concebe i idoso àquele superior a 65 (sessenta e cinco) anos.
Não obstante, o princípio da igualdade e isonomia são cláusulas pétreas no diploma constitucional, não se admitindo polarização de entendimento, mormente de Poderes Executivos, quanto à consideração de quem é a pessoa considerada idosa nos termos da legislação vigente.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 407/17

Institui a Semana Municipal Criança Segura e de Prevenção aos Acidentes Domésticos e de Consumo Infantil na Cidade de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – A Prefeitura Municipal de Salvador instituirá a Semana Municipal Criança Segura e de Prevenção aos acidentes domésticos e de consumo infantil no Município de Salvador a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 12 de outubro, Dia das Crianças.
Art. 2º - A Semana Municipal Criança Segura e de Prevenção aos acidentes domésticos e de consumo infantil passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGERIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

Verifica-se, atualmente, um intenso e crescente dinamismo nas relações comerciais e econômicas internacionais, requerendo dos órgãos públicos ações integradas, efetivas e inteligentes de vigilância, além do aperfeiçoamento de seus sistemas. Inúmeras políticas de regulação, controle e vigilância procuram contribuir para uma maior segurança dos produtos comercializados e dos serviços prestados à sociedade.
Segundo o Ministério da Saúde, todos os anos cerca de 4,7 mil crianças morrem e 125 mil são hospitalizadas vítimas de acidentes no Brasil. São lesões geralmente provocadas por afogamentos, sufocações, quedas, queimaduras, intoxicações, entre outros, podem ser evitados com ações de monitoramento de mercado e sensibilização, junto à sociedade, dos riscos e das atitudes preventivas a serem tomadas.
Para a organização não governamental Criança Segura – Safe Kids Brasil, os acidentes, ou lesões não-intencionais, representam a principal causa de morte de crianças de 1 a 14 anos no Brasil. Para a referida Organização não Governamental, os dados mostram que a cada morte, outras quatro crianças ficam com sequelas permanentes que gerarão, provavelmente, consequências emocionais, sociais e financeiras a família e à sociedade.
O Inmetro, Senacon e Anvisa, bem como órgãos públicos estaduais de regulação, vêm otimizando e aperfeiçoando seus instrumentos e regulamentações, além de informar e orientar os consumidores sobre riscos provenientes de produtos e serviços inseguros. Ações que visam também promover a competitividade responsável da indústria nacional, principalmente quanto a relações de consumo mais seguras para o consumidor.
O elemento norteador de suas políticas tem sido contribuir na proteção da saúde e segurança, tanto nas fases de pré-mercado quanto na fase pós-mercado. Neste contexto, se insere o debate sobre a questão da segurança de produtos e serviços.
Com a promulgação da Lei nº 8078/1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, foi garantido, através de um instrumento legal, o direito à devida proteção dos consumidores contra riscos à saúde e à segurança, provocados por produtos e serviços inseguros colocados no mercado. Conforme esse Código, a responsabilidade pela qualidade do produto oferecido ou serviço prestado é do fornecedor.
Um acidente de consumo ocorre quando um produto ou serviço prestado provoca dano físico ao consumidor, mesmo quando utilizado ou manuseado de acordo com as instruções de uso do fornecedor. Ou seja, um acidente de consumo ocorre quando há uma falha do produto ou serviço, ou quando ele não atende ao nível de segurança que se esperava.
Desde 2006, órgãos governamentais vêm investigando a incidência de acidentes de consumo, identificando no público infanto-juvenil um dos segmentos mais vulneráveis às ameaças presentes em produtos e serviços, principalmente aqueles que não passaram pela certificação compulsória.
Este tipo de enfrentamento aos acidentes de consumo é realizado por diversos organismos internacionais de proteção ao consumidor. O Brasil é uma das referências na articulação de ações de monitoramento da segurança de produtos e serviços e na defesa da saúde e segurança dos consumidores. Nesse sentido, destaca-se a participação do país na Rede Consumo Seguro e Saúde das Américas, criada no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), em parceria com a Organização Pan-americana de Saúde (OPS). Dessa maneira, com o objetivo de aprofundar a cooperação técnica para a proteção da saúde e segurança do consumidor foi criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional sobre Consumo Seguro e Saúde (RCSS-GT Brasil), o qual reúne o DPDC (atualmente, a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro. A partir de junho de 2013, o GT passou a contar também com a participação do Ministério da Saúde.
Já na Bahia, a Rede de Consumo Seguro e Saúde – Bahia vem atuando desde 2013, com destaque nacional, ao promover o compartilhamento de informações referentes ao tema, além de estimular a disseminação da Educação para o Consumo Seguro, fortemente influenciado pela cultura da prevenção.
Em recente relatório anual de acidentes relatados pelos consumidores através do Sistema Inmetro de Monitoramento de Acidentes de Consumo – Sinmac, a Bahia é o terceiro estado do país em registros de acidentes, com 7% dos registros nacionais. Em comparação ao que foi registrado em toda região Nordeste, a Bahia corresponde a quase metade dos relatos recebidos no referido sistema.
Atualmente compõem a Rede de Consumo Seguro e Saúde – Bahia os seguintes membros: a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura de Salvador, a Vigilância Sanitária de Salvador, o Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade (IBAMETRO); a Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental (DIVISA), a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor da Bahia (PROCON/BA); o Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor (CEACON); a Defensoria Pública do Estado da Bahia; a CDL Salvador; a UFBA; o IFBA em Salvador; o LACEN-BA; o Centro de Informações Antiveneno da Bahia (CIAVE); a (CVPAF) da ANVISA BAHIA; a ABDECON; a Delegacia do Consumidor; a OAB Seção Bahia; a SOBAPE; o CREMEB; o Corpo de Bombeiros; o Movimento de Donas de Casa; a Clínica Probaby e os hospitais: da Criança em Feira, do Su-

búrbio, Jorge Valente, Santa Isabel, Aliança, ProHope e São Rafael.
Ante o exposto e levando em conta a importância desta iniciativa, conto com a sensibilidade dos meus pares para a aprovação deste importante Projeto de defesa dos direitos do consumidor soteropolitano e de proteção às crianças.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGERIA SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62/17

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Aldo Mendonça Benevides

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador a Aldo Mendonça Benevides.
Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes da Presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Nascido em 12 de agosto de 1982, natural de Ilhéus, Aldinho Benevides, como é chamado, veio de família humilde e hoje é um dos grandes empresários do entretenimento baiano. Quando residia em sua cidade natal, estudou no Colégio São Jorge dos Ilhéus. Mudou-se para Salvador e em 2010 fundou com outros sócios a AMB, uma produtora de eventos líder, sobretudo no que tange os eventos mais renomados do mercado de entretenimento da Bahia, nos segmentos de show business, agenciamento de bandas como Daniel Vieira, Felipe Escandurras, Surpresinha e divulgação de eventos.
É o idealizador e parceiro de grandes festas da capital baiana como os "Ensaios do Tchan", "Baile Real", "Fica Comigo", "Lavagem e Arraiá do Leopoldinna", "Baile da Santinha" entre muitas outras, e no interior do Estado, tendo como alguma delas o "Forró do Piu-Piu" e "Amargosa Light". Também é sócio do primeiro bar esportivo da Bahia, o FIVE Sport Bar, inaugurado em 2012 em Villas e hoje, possui outras duas unidades, no bairro da Graça e Shopping Paralela. O local já foi indicado como melhor bar pela Revista Veja Salvador Comer&Beber, em 2012, e conquistou o melhor projeto arquitetônico do ano de 2013, pelo Núcleo de Decoração da Bahia.
Além do sucesso como empreendedor, atualmente, Aldinho Benevides é um dos apresentadores do programa Festa e Folia da Rádio Transamérica 100.1 FM. Ele se destaca como uma pessoa de personalidade, caráter e sobretudo, honestidade. É reconhecido como um dos maiores investidores do entretenimento na Bahia, gerando em seus empreendimentos uma série de empregos diretos e indiretos que tem contribuído para o desenvolvimento da economia local. O fruto do seu sucesso tem como uma das fórmulas a simplicidade, humildade, sempre muito querido por todos que o conhecem.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 613/17

Considerando os transtornos causados pelo congestionamento do transito na avenida Vasco da Gama sentido estação da lapa/ Dique do Tororó;
Considerando que a causa do congestionamento é devido ao grande volume de veículos que saem da Avenida Ogunjá com destino a Vasco da Gama.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a realizar estudos técnicos para a retirada do retorno da avenida Vasco da Gama nas imediações da Perini, indicamos como sugestão a reabertura do retorno existente embaixo do viaduto da ligação Dique, Vasco, Barris.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 614/17

Considerando que o Estatuto do idoso diz no art. 2º, caput:
Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.
Considerando que é dever do Poder Público: "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
Considerando que é de amplo de conhecimento que a adoção de práticas saudáveis, ajudam a melhorara a qualidade de vida dos indivíduos, bem como tem relação direta com sua longevidade e saúde. Entre tantas práticas saudáveis, como bons hábitos, alimentação saudável e dormir cedo, a prática esportiva diária se destaca devido a possibilidade eminente de aumentar a qualidade de vida no indivíduo, o que não é diferente em pessoas idosas
Considerando que, de acordo com Argento, "a prática de atividades físicas, de maneira contínua e regular, pode propiciar ao idoso uma maior autonomia para o desempenho das atividades diárias e uma melhor qualidade de vida".
Considerando que, segundo Franchi, "dentre os inúmeros benefícios que a prática de exercícios físicos promove, um dos principais é a proteção da capacidade funcional em todas as idades, principalmente nos idosos
Considerando que desta forma, fica claro a necessidade da promoção e incentivo ao idoso a prática de atividades físicas, através de descontos obtidos em mensalidades em academias e estabelecimentos voltados para a prática esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através do órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com academias e estabelecimentos voltados a prática esportiva, visando despertar junto ao público de idosos, através de incentivos fiscais às academias e aos estabelecimentos voltados a tais práticas esportivas, que derem descontos em 30% no valor das mensalidades para alunos idosos no Estado da Bahia. E assim, consequentemente aumentar a prevenção de doenças nos idosos residentes no Estado.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 615/17

Considerando que o Estatuto do idoso diz no art. 2º, caput:
Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.
Considerando que é dever do Poder Público: "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária1".
Considerando que é de amplo de conhecimento que a adoção de práticas saudáveis, ajudam a melhorara a qualidade de vida dos indivíduos, bem como tem relação direta com sua longevidade e saúde. Entre tantas práticas saudáveis, como bons hábitos, alimentação saudável e dormir cedo, a prática esportiva diária se destaca devido a possibilidade eminente de aumentar a qualidade de vida no indivíduo, o que não é diferente em pessoas idosas
Considerando que, de acordo com Argento, "a prática de atividades físicas, de maneira contínua e regular, pode propiciar ao idoso uma maior autonomia para o desempenho das atividades diárias e uma melhor qualidade de vida".
Considerando que, segundo Franchi, "dentre os inúmeros benefícios que a prática de exercícios físicos promove, um dos principais é a proteção da capacidade funcional em todas as idades, principalmente nos idosos
Considerando que desta forma, fica claro a necessidade da promoção e incentivo ao idoso a prática de atividades físicas, através de descontos obtidos em mensalidades em academias e estabelecimentos voltados para a prática esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através da Secretária Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer (SEMTEL), proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com academias e estabelecimentos voltados a prática esportiva, visando despertar junto ao público de idosos no Município de Salvador, através de incentivos fiscais às academias e aos estabelecimentos voltados a tais práticas esportivas, que derem descontos em 30% no valor das mensalidades para alunos idosos na Cidade de Salvador. E assim, consequentemente aumentar a prevenção de doenças nos idosos residentes no Município.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 616/17

Considerando que o Estatuto do idoso diz no art. 2º, caput:
Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por Lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.
Considerando que é dever do Poder Público: "assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".
Considerando que é de amplo de conhecimento que a adoção de práticas saudáveis, ajudam a melhorara a qualidade de vida dos indivíduos, bem como tem relação direta com sua longevidade e saúde. Entre tantas práticas saudáveis, como bons hábitos, alimentação saudável e dormir cedo, a prática esportiva diária se destaca devido a possibilidade eminente de aumentar a qualidade de vida no indivíduo, o que não é diferente em pessoas idosas
Considerando que, de acordo com Argento, "a prática de atividades físicas, de maneira contínua e regular, pode propiciar ao idoso uma maior autonomia para o desempenho das atividades diárias e uma melhor qualidade de vida".
Considerando que, segundo Franchi, "dentre os inúmeros benefícios que a prática de exercícios físicos promove, um dos principais é a proteção da capacidade funcional em todas as ida-

des, principalmente nos idosos
Considerando que desta forma, fica claro a necessidade da promoção e incentivo ao idoso a prática de atividades físicas, através de descontos obtidos em mensalidades em academias e estabelecimentos voltados para a prática esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que, através do Ministério do Esporte, proceda ao estudo de viabilidade para firmar parceria com academias e estabelecimentos voltados a prática esportiva, visando despertar junto ao público de idosos no Município de Salvador, através de incentivos fiscais às academias e aos estabelecimentos voltados a tais práticas esportivas, que derem descontos em 30% no valor das mensalidades para alunos idosos na Cidade de Salvador. E assim, consequentemente aumentar a prevenção de doenças nos idosos residentes no País.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 617/17

Considerando a entrega, em 11/07/2017, pelo Governo do Estado da Bahia, de viaduto localizado na Avenida Luiz Viana Filho, à altura do condomínio Alphaville, com aproximadamente 320 metros, duas faixas de tráfego, faixa de pedestres, iluminação pública e sinalização vertical e horizontal, a partir de um investimento de R$ 16.700.000,00 (dezesseis milhões e setecentos mil reais);
Considerando que a referida estrutura contribui sobremaneira, ao lado de tantas outras obras do Governo do Estado da Bahia, para a mobilidade urbana desta Capital, garantindo acesso mais rápido a bairros como Trobogy, Nova Brasília e Cajazeiras, bem como diminui os congestionamentos e os riscos de acidente na Avenida Luiz Viana Filho;
Considerando que, após inaugurado, o equipamento em questão foi entregue à gestão da Prefeitura Municipal de Salvador;
Considerando, ainda, a relevância política e cultural de Maria Eliana Pires Mascarenhas Kertész (Eliana Kertész), falecida aos 71 (setenta e um) anos em 26/03/2017, para a sociedade soteropolitana;
Considerando, por fim, que Eliana Kertész foi a vereadora mais votada da capital baiana até os dias atuais, com 17,3% dos votos válidos na eleição de 1982, e exerceu o cargo de Secretária da Educação e Cultura de Salvador entre 1986 e 1989, além de ter sido artista plástica de notoriedade internacional, inclusive com obras em exposição permanente em vias públicas desta Capital;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito o reconhecimento do viaduto recém-inaugurado na Avenida Luiz Viana Filho, à altura do condomínio Alphaville, como Viaduto Eliana Kertész.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 618/17

Considerando que a violência sexual é o envolvimento de pessoas em atividades sexuais em que estas são usadas como objeto sexual para gratificação das necessidades ou dos desejos de outrem, sendo ela incapaz de dar um consentimento consciente por causa do desequilíbrio no poder ou de qualquer incapacidade mental ou física;
Considerando que a violência sexual não ocorre apenas quando a pessoa (acima de 18 anos) "perde a virgindade", isto é, pelo estupro, mas por uma série de atos que podem ser separadas em três grupos: os que não envolvem contato físico, os que envolvem contato físico e os que envolvem a violência física;
Considerando que os que não envolvem contato físico, que podem ser: discussões abertas sobre atos sexuais destinadas a despertar o interesse da pessoa ou chocá-la, telefonemas obscenos, convites explícitos ou implícitos para manter contatos sexualizados, exibicionismo, entendido como a exposição intencional (e não natural) do corpo nu de um adulto ou de partes dele, voyeurismo, que é entendido como espionagem da nudez total ou parcial de uma pessoa, aliciamento pela internet ou pessoalmente, estímulo à nudez, fotografia e/ou filmagem para gratificação pessoal ou para exposição na internet ;
Considerando que os que envolvem contato físico, que podem ser: passar a mão no corpo da pessoa, coito (ou tentativa de), manipulação de genitais, contato oral-genital e uso sexual do ânus, beijar a pessoa na boca sem o consentimento da mesma, sexo oral (felação ou cunilíngua no abusador ou na criança), ejacular na pessoa, colocar objetos na vagina ou ânus da pessoa, penetrar o ânus com o dedo, penetrar o ânus com o pênis, penetrar a vagina com o dedo, colocar o pênis entre as coxas da vítima e simular o coito e forçar a pessoa praticar atividade sexual com animais ;
Considerando que os que envolvem a violência física que podem ser: estupro associado à brutalidade ou mesmo assassinato de pessoas como formas progressivamente mais violentas de ataque sexual, abuso sexual associado ao cárcere privado;
Considerando que é estupro o sexo sem consentimento, constranger alguém para que essa pessoa tenha relação sexual (seja por violência psicológica ou física), transar com uma pessoa inconsciente ou usar entorpecentes para garantir que alguém faça sexo com redução da consciência;
Considerando que em Salvador foram registradas 116 ocorrências de estupro registradas, só este ano segundo publicação feita no site dos Correios;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude, que proceda ao estudo de viabilidade de realizar uma campanha de conscientização psico socioeducativa, podendo ser por meio das redes sociais desta secretaria para combater a violência sexual no Município de Salvador instituindo a cultura de que "sexo sem consentimento é estupro".

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 619/17

Considerando que a marca de produtos de higiene Dove lançou uma campanha no Brasil, intitulada "Perfeita assim", de cada 10 meninas de cabelos cacheados, apenas 04 gostam dos seus cabelos e que "o melhor para mudar o que elas sentem pelos seus cachinhos é mostrando quanto você gosta do seu";
Considerando que a Dove também realizou a mesma campanha no Brasil, lançando um vídeo com a titulação da campanha "Perfeita assim" e que Lorrany fora uma das garotinhas de apenas 6 anos que aparece no vídeo e foi perguntado a menina se ela gostava do próprio cabelo e ela responde de pronto: "Não!". Já a Luana de 10 anos, ela diz que os cabelos das suas amigas são lisos, maravilhosos e que era daquele jeito que ela queria ter e não daquele jeito. Para Maria Eduarda de 06 anos, cabelo bonito para ela é cabelo liso. Sophia de 12 anos relata que se considera o "patinho feio", àquele que é diferente de todos e que ela se sente assim;
Considerando que para convencê-las de que seus cabelos cacheados são muito bonitos, a Dove chamou amigos e familiares das garotas para ajudarem nesta missão. Segundo a campanha de marketing da marca, a melhor maneira de mudar como se sentem a respeito de seus cachos é mostrar a elas como você mesmo se sente a respeito dos seus. As meninas foram surpreendidas com todos cantando numa só voz: "Você é linda com os seus cachos" e a reação de aceitação é notória neste vídeo e a mensagem central foi "Ame os seus cachos, você é linda assim, perfeita!". E o vídeo foi finalizado com a seguinte consideração: "Garotas rodeadas por gente que amam os seus cachinhos, tem 07 (sete) vezes mais chances de amar os seus";
Considerando o recente estudo de várias universidades brasileiras, a capital baiana tem a maior ancestralidade africana, a partir de estudos genéticos: 50,8% foi considerada a Cidade mais negra fora do continente africano;
Considerando que é necessária a auto aceitação e valorização da beleza negra de muitos soteropolitanos (as) que possuem seus lindos cachos e que o público alvo são crianças e adolescentes que na infância ainda é sabido que ocorre muito preconceito, inclusive, o preconceito consigo mesmo;
Considerando o resultado positivo evidenciado na reação imediata ilustrada no vídeo da campanha "Perfeita assim", de iniciativa privada da Dove tendo sido alcançado a auto aceitação, valorização e apreciação das garotas com os seus cabelos cacheados como segue imagem abaixo:



Considerando a extrema necessidade da aprovação desta Proposição Indicativa, pois este tema trata-se do incentivo às crianças e adolescentes a aceitação pessoal, autovalorização e apreciação da beleza dos seus cabelos cacheados oriundos da ancestralidade africana assim como combater o preconceito;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, um estudo de viabilidade para a realização de uma campanha psicossocial nos sítios eletrônicos e redes sociais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Infância e Juventude para as crianças e adolescentes soteropolitanas com o intuito de incentivar a aceitação pessoal, autovalorização e apreciação da beleza dos seus cabelos cacheados oriundos da ancestralidade africana neste Município, bem como combater o preconceito.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 620/17

A presente Proposição não configura sugestão para execução de obra ou serviço, por isso, estando em acordo com o artigo 209 do Regimento Interno desta Câmara Municipal;
Considerando que a Lei Municipal nº 6.266 de 20 de março de 2003, em seu Art. 15, estabelece que os membros dos Conselhos Tutelares perceberão subsídio mensal, em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, sem especificar o valor do mesmo;
Considerando que o valor do subsídio mensal percebido pelos membros dos Conselhos Tutelares é definido por edital de seleção periódico, sem reajuste durante a vigência do mandato;
Considerando que a defasagem do valor do subsídio mensal percebido pelos membros dos Conselhos Tutelares em relação à inflação no período do mandato, por vezes não atende ao disposto no Art. 15 da Lei Municipal nº 6.266/2003;
Considerando que os membros dos Conselhos Tutelares não são servidores municipais comuns, tendo em vista que seu processo de seleção, além da comprovação de competência

através de prova escrita e comprovação de títulos, passa também por pleito eleitoral;
Considerando que o trabalho dos Conselheiros Tutelares é indispensável para a consolidação das políticas de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a realização de estudo técnico com vistas à elaboração de Mensagem que proponha a alteração do Art. 15 da Lei Municipal nº 6.266/2003, no sentido de fixar o subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar a um valor proporcional a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal percebido pelos vereadores do Município.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 621/17

Considerando que através do princípio da publicidade e transparência dos atos públicos cada vez mais os cidadãos possuem acesso às informações, seja por meio eletrônico ou demais meios;
Considerando que a transparência dos atos públicos nada mais é que obrigação do estado;
Considerando que a lista de regulação elaborada pelo Governo do Estado da Bahia não é aberta aos usuários;
Considerando que por dia, 1.300 novos pacientes na Bahia esperam na fila da regulação e que pacientes sofrem com a demora sem que haja previsão de atendimento;
Considerando que a regulação é um meio utilizado pela gestão pública para organizar as prioridades, especialidades e locais de atendimento;
Considerando a possibilidade de adequação do sistema da regulação, onde o usuário possa ter acesso a lista online da regulação e sua posição, através de um login e senha, sendo preservada a privacidade dos pacientes e o direito ao sigilo;
Considerando que o sistema de regulação da Secretária de Saúde do Estado da Bahia obedece rigorosamente a ordem de inscrição para convocação dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, atestados por profissional competente, esta divulgação apenas norteia os pacientes em relação a sua previsão de atendimento e ainda livra o sistema de possíveis fraudes;
Considerando que a lista da regulação online já faz parte da realidade de diversos municípios e que a população baiana espera posturas que favoreçam a transparência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a adoção de medidas necessárias para que os usuários do SUS possam ter acesso a lista de regulação e sua posição em sistema online.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 622/17

Considerando que a Guarda Municipal encontra amparo legal na Constituição Federal de 1988 em seu art. 144, § 8º, na Lei Federal nº 13.022/14 e na Lei Orgânica do Município de Salvador no capítulo VII – DA SEGURANÇA;
Considerando que em 04/07/2016 foi aprovado pela Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Lei do Executivo que organizou a Guarda Municipal e a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência (Susprev), adequando a Guarda Municipal a Lei Federal nº 13.022/14;
Considerando que desde a aprovação do referido Projeto de Lei, o Sindicato dos Servidores da Prefeitura (Sindseps) já havia se manifestado a respeito da necessidade de um plano de carreira da Guarda Municipal;
Considerando que o art. 9º da Lei Federal nº 13.022/14 dispõe: "a guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em Lei Municipal. ";
Considerando que o § 3º, art. 15, da Lei Federal nº 13.022/14 dispõe: "deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis";
Considerando que a guarda municipal tem por missão garantir a proteção dos bens, serviços e instalações do Poder Público Municipal e contribuir com a prevenção à violência ao cidadão em Salvador;
Considerando a essencialidade da Guarda Municipal de Salvador e a imperiosa necessidade de implantação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os agentes da Guarda Civil Municipal de Salvador, proporcionando melhores condições salariais a estes servidores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de medidas para implantação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Guarda Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
CEZAR LEITE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 623/17

Considerando que, a Carta magna define no Art. 227 "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". A Carta Magna de 1988 trouxe um arcabouço de direitos e diretrizes normativas que modificaram de forma singular o tratamento dispensado aos diversos seguimentos sociais.
Considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente aduz respectivamente que: "é dever ver da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".
Considerando que O estado da Bahia possui 954.726 crianças e adolescentes de 0 a 14 anos em situação de pobreza, de acordo com dados divulgados nesta segunda-feira, 20, no Cenário da Infância e da Adolescência do Brasil, documento elaborado anualmente pela Fundação Abrinq, braço social da Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos.
Considerando que o ECA apesar de ser uma das legislações voltadas ao segmento mais evoluídas do mundo, o desafio de proteger crianças e adolescentes de graves violações de direitos humanos é um dever constante para o País.
Considerando que a União, estados e municípios devem estar sempre vigilantes para combater violações e avançar na promoção de direitos. Faz-se necessário a promoção de ações afirmativas para a prevenção de violações aos direitos das crianças e adolescentes como exploração e abuso sexual, abandono, trabalho infantil, violência física e psicológica, mas também das formas de violações, com especial atenção para os crimes virtuais, entre outras.
Considerando que no dia 13 de julho de 2017 o Estatuto da Criança e Adolescente fará 27 anos de criação e que neste período, o diploma legislativo ganhou robustez e se consolidou como o principal instrumento de construção de políticas públicas para a promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, entretanto, é notória a necessidade de total apoio e respaldo do Poder Público em todas as suas esferas para ter a eficácia e eficiência pertinente.
Por isso é de vital importância ser criado no âmbito da Casa Legislativa do Estado, a Assembleia Legislativa da Bahia, a criação de caráter permanente ou temporária da "Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

À Assembleia Legislativa da Bahia que proceda com a criação de uma Proposição Legislativa para instituir no âmbito da respectiva casa, de caráter permanente ou temporária a "Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 624/17

Considerando que a Carta Magna de 1988 Art. 230, defende que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida; "
Considerando que a Constituição da Bahia, no Art. 284 infere que é dever do Estado e da sociedade amparar as pessoas idosos, assegurando-lhes a dignidade, o direito ao trabalho e garantindo-lhes o bem-estar;
Considerando a necessidade de criação do Fundo Estadual do Idoso como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Estado da Bahia;
Considerando que poderão constituir receitas do Fundo Municipal do Idoso: I – dotação orçamentária da União, do Estado e Município; II– as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídica; III – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; IV – as advindas de acordos e convênios; V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03; VI – outras;
Considerando que o Fundo Estadual ficará vinculado diretamente à Secretaria Estadual pertinente a temática, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Estadual do Idoso;
Considerando, por todo exposto que urge a necessidade de criação do Fundo Estadual do Idoso do estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

À Assembleia Legislativa da Bahia que proceda com a criação de Projeto de Lei para a criação do Fundo Estadual do Idoso.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 625/17

Considerando que:
a) na edição de 2017 da pesquisa do DataSenado "Violência doméstica e familiar contra a mulher" constatou-se aumento significativo do percentual de mulheres que declararam ter sido vítimas de algum tipo de violência, percentual que passou de 18%, em 2015, para 29%, em 2017;
b) além disso, a pesquisa apontou que a violência física foi a mais mencionada tendo 67% das respondentes dizendo que sofreram esse tipo de agressão, tendo a violência psicológica ficado em segundo lugar com 47% das menções, e a violência moral e sexual respectivamente com 36% e 15% das respostas;
c) a pesquisa apontou que houve um aumento importante do percentual de mulheres que declarou ter sofrido violência sexual, que passou de 5%, em 2011, para 15%, em 2017;
d) e ainda 69% das entrevistadas consideram que a violência aumentou sendo o índice mais alto observado entre todas as edições da pesquisa; e constatou-se que a mulher que tem filhos está mais propensa a sofrer violência, foi de 15% o percentual de mulheres sem filhos que declararam ter sofrido violência provocada por um homem, enquanto o percentual de mulheres com filhos que o declararam foi de 34%;

e) finalmente, constatou-se que ainda é elevado o número de mulheres vítimas de violência que não denunciam e nem pedem ajuda diante da agressão sofrida, já que 27% das respondentes declararam não ter feito nada;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Patrulha Municipal Maria da Penha, a ser realizada pela Guarda Civil Municipal, na forma do art. 3º, §1º 8, VI e VII, 9º, 11 da Lei federal 11.340/2006 c/c Lei Federal 13.022/14 e ainda com a Lei Municipal 9.070/16 que terá como objetivo a prevenção da violência doméstica contra a mulher no Município de Salvador, integrando-se a eventuais ações Estaduais e Federais neste sentido.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 626/17

Considerando a diferença nos preços praticados entre a aquisição de asfalto e concreto;
Considerando a facilidade na aplicação do asfalto que é bem mais prático que a aplicação do concreto, além da manutenção e conservação do local aplicado pois não necessita de juntas que facilitam o nascimento de vegetação;
Considerando que o uso do asfalto em passeios públicos já é utilizado nos países de primeiro mundo, bem como, existente técnicas para pigmentação do mesmo;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a realizar estudos técnicos para implantação de asfalto na recuperação dos passeios públicos do Município da Cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2017.
TIAGO CORREIA

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 046/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para julho/2017, do servidor:

- BRUNO SANTOS GONÇALVES DA SILVA, cadastro 6.049, ocupante da Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Tramitação.

Gabinete da Diretoria, 10 de julho de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 047/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a servidora **FERNANDA FERREIRA DE CASTRO FONTAINHA DE SOUZA**, cad. 6.056, para responder pela Função de Confiança FC-10 de Chefe do Setor de Plenário, em substituição ao titular, **CYRO DE OLIVEIRA SERPA**, cad. 6.080, que se encontrará em gozo de férias no período de 15/07/2017 a 13/08/2017, referente ao exercício de 2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 048/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar a servidora **SANDRA BOAVENTURA DE SOUSA**, cad. 6.035, para responder pela Função de Confiança FC-10 de Chefe do Setor de Protocolo e Processo Legislativo, em substituição à titular, **ROSÁLIA BONFIM COSTA SANTOS**, cad. 9.026, que se encontra afastada por motivo de licença para acompanhamento de familiar, no período de 26/06/2017 a 25/07/2017

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 049/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o servidor **VALFRAN FACCHINETE RIBEIRO**, cad. 3.320, para responder pela Função de Confiança Classe FC-30 de Assistente Técnico da Diretoria Financeira, em substituição à titular, **LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO**, cad. 6.034, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2017, no período de 06/07/2017 a 04/08/2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 050/2017 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o servidor **ADEMIR REIS DE JESUS**, cad. 6.119, para responder pela Função de Confiança Classe FC-20 de Coordenador de Liquidação, enquanto durar o impedimento do titular, **VALFRAN FACCHINETE RIBEIRO**, cad. 3.320, no período de 06/07/2017 a 04/08/2017.

LEONARDO BARUCH MIRANDA DE SOUZA
Diretor Administrativo



Câmara cria comissão para realizar concurso público

Conforme Leo Prates, a expectativa é que as provas sejam aplicadas em março do ano que vem

Foto: Antonio Queirós



A Câmara Municipal de Salvador constituiu uma comissão para viabilizar o concurso público da Casa. A medida foi publicada no Diário Oficial do Legislativo de segunda-feira (17).

Formado por seis servidores, o colegiado será responsável por coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades necessárias à realização do processo seletivo.

De acordo com o presidente do Poder Legislativo, vereador Leo Prates (DEM), a expectativa é que as provas sejam aplicadas em março do ano que vem. "A criação da comissão é mais um importante passo para efetivar o concurso", assinala.

Leo Prates ressalta que a reestruturação administrativa da Casa e o novo Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores, aprovados na atual legislatura, tornaram viável o processo seletivo.

A contratação de novos servidores por meio de concurso vai contemplar os cargos de assistente legislativo municipal, auxiliar em saúde bucal, analista legislativo municipal, analista de tecnologia da informação, advogado legislativo, arquiteto, engenheiro e assistente social.

A comissão é composta pelos servidores Karolyne Mendes Queiroz, Decio Martins Mendes Filho, Vivaldo Evangelista Ribeiro, Vinicius Miranda Morgado, Sheila Palmeira Cardoso e Quedner de Souza Matos.

Mesa-redonda discute importância do 2 de Julho

Especialistas debatem na Câmara Municipal participação popular no processo de independência

"194 Anos de Resistência: A Independência do Brasil na Bahia" é o tema da mesa-redonda que vai fazer uma reflexão sobre a importância do 2 de Julho enquanto movimento de participação popular. O debate, promovido pelo Memorial da Câmara Municipal de Salvador, acontece no dia 25 de julho, a partir das 8h, no auditório do Centro de Cultura.

"A mesa-redonda representa mais um momento de transmissão de conhecimento e divulgação da história da Bahia, dentro do cenário nacional, reforçando o compromisso institucional de preservar a memória de nosso povo enquanto agente de sua própria história", pontuou o coordenador do Memorial da Casa, André Conceição.

A atividade será aberta com a exposição do tema por dois historiadores: Ubaldo Marques Porto Filho e Álvaro Dantas Jr., autor e coautor do livro 2 de Julho, Independência da Bahia e do Brasil, respectivamente. Em seguida, será aberto o debate com o público presente para avaliação final.

Foto: Card divulgação

